

## Memorando 9- 913/2022

---

**De:** Amanda S. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 01/06/2022 às 10:08:20

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, ASJUR

### TERMO ADITIVO ANTONIO HERMES

Segue parecer jurídico referente ao processo do 3º Termo Aditivo ao Contrato 13/2019

—  
**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_3TERMO\_ADITIVO\_ANTONIO\_HERMES.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019. MINUTA DO ADITIVO.  
ANÁLISE.LEGALIDADE.**

**PARECER Nº45/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade do 3º Termo Aditivo do Contrato 13/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2019, solicitando análise quanto a possibilidade de aditivo ao referido contrato, conforme solicitação encaminhada pela referida empresa.

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e apresentou recomendações, frente a análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou respectivas alterações e encaminhou para esta Procuradoria. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da minuta do 3º Termo Aditivo, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta do aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei  
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos  
orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma  
contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por  
iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições  
mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Vale destacar, que o art. 55, XIII da Lei 8666/93, destaca a importância da apresentação de toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessária a apresentação da documentação exigível para firmar o referido Aditivo, fato este que foi verificada a existência da mencionada documentação.

Analisando a mencionada minuta do 3º Termo Aditivo, especificamente a sua cláusula primeira, sugerimos que passe a constar como término do contrato a data de 09 de junho de 2023, seguindo a contagem dos prazos anteriores.

Ainda analisando a mencionada minuta, especificamente na cláusula terceira, notamos que consta a disposição de 36 (trinta e seis meses) a título de vigência do respectivo contrato, já com a presente alteração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES 3.1.** Em decorrência da alteração citada, o prazo de vigência global do contrato totaliza em 36 (trinta e seis) meses.

Sugerimos a verificação do mencionado período, tendo em vista que se for incluída a presente alteração o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses, senão vejamos:

10/06/2019 \_\_\_\_12\_\_\_\_ 09/06/2020

10/06/2020 \_\_\_\_12\_\_\_\_ 09/06/2021

10/06/2021 \_\_\_\_12\_\_\_\_ 09/06/2022

10/06/2022 \_\_\_\_12\_\_\_\_ **09/06/2023**

Por tais razões, sugerimos a alteração do período disposto na cláusula terceira.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela VIABILIDADE da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019, observando as sugestões apontadas neste parecer.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE43-759F-F60A-93C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 01/06/2022 10:23:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/BE43-759F-F60A-93C3>